prefeitura de PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE DE GESTÃO DA FASE PREPARATÓRIA - CFPC/DLC/PGM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente **Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS)** tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e sucinta, os elementos essenciais que subsidiam a futura contratação de bens, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a elaboração de versão simplificada do ETP.

Considerando que o objeto em questão apresenta **especificações padronizadas e usuais de mercado**, **baixo risco técnico** e **comparabilidade objetiva entre fornecedores/fabricantes**, bem como se trata de **execução imediata e baixo impacto financeiro**, enquadra-se na hipótese de simplificação prevista na legislação, permitindo a adoção de procedimento compatível com a racionalização e eficiência da fase preparatória.

Assim, o presente documento busca reunir as informações essenciais à demonstração da necessidade da contratação e à adequada definição do objeto, observando os princípios do planejamento, transparência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. O órgão possui o seguinte problema a ser resolvido: adquirir cobertor, travesseiro e fronhas para a Administração Pública Municipal. Justifica-se a necessidade, a fim de abastecer os estoques dos materiais que serão licitados, com objetivo de fornecer itens essenciais ao desempenho das equipes, dando a devida continuidade nas rotinas das unidades administrativas e operacionais do Município de Porto Alegre. Destaca-se que a demanda é de interesse público por ser essencial para manter os serviços em funcionamento com ambientes limpos e que preservem a saúde dos usuários, com recursos do Fundo Municipal da Saúde e de Emendas Parlamentares de origem Municipal.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A demanda em tela consta no PCA, publicado no Portal Nacional de Compras Públicas e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão.

3. Requisitos da contratação.

3.1. Item não elaborado, pois tratam-se de aquisições de baixa complexidade, cujas especificações constantes no GMAT definem objetivamente o detalhamento do(s) item(ns). Além disso, as obrigações das partes constantes no termo de referência e edital de Pregão Eletrônico padronizados no Município atendem de forma suficiente a necessidade em tela.

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.1. Item não elaborado, uma vez que a solução para a demanda foi definida pelo órgão demandante ou por Emenda(s) Parlamentar(es), não sendo viável levantamento de mercado para avaliar outras alternativas possíveis, pois tratam-se de aquisições de baixa complexidade , cujas especificações constantes no GMAT definem objetivamente o detalhamento do(s) item(ns)

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

5.1. Item não elaborado pois, com recebimento definitivo do bem, atende-se ademanda e/ou Emenda Parlamentar, não restando outras aquisições / contratações. Além disso, não se identificou a exigência de garantia ou assistência técnica, além da legalmente exigível. Assim, com o recebimento definitivo do bem, não restarão obrigações futuras ao fornecedor.

6. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6.1. A estimativa de quantidades consta no quadro resumo extraído do sistema LIC e anexado nos autos deste expediente. O(s) quantitativo(s) toma(m) por base o histórico de consumo e as necessidades atuais do órgão demandante, conforme requisições incluídas no sistema REM aprovadas em todos níveis pelos ordenadores de despesas e DFD(s) autorizado(s) pelo titular da pasta.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.1. Conforme o quadro resumo extraído do sistema LIC e anexado nos autos deste expediente, o qual, por sua vez, se origina da pesquisa de mercado realizada pelo órgão requisitante quando do preenchimento da Solicitação de Cadastro de Material (SCM) no sistema GMAT. A pesquisa de preços de cada item observou as disposições constantes no art. 23, §1º, da Lei Federal 14.133/2021 e atendendo as Orientações da Diretoria de Licitações e Contratos

7.1.1. Consta no mapa de preços , anexado nos autos deste expediente, as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais;

7.1.2. Não é vantajosa / não é viável a realização de dispensa de licitação nos termos do artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 porque o Municipio sempre que possível prioriza o pregão eletrônico para aquisição de bens, aglutinando itens de diversos órgãos/setores demandantes.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. A(s) aquisição(ões) adotará(ão) o critério de julgamento de menor preço por item. Dessa forma, cumpre-se a regra geral de parcelamento do objeto, pois, conforme súmula nº 247 do TCU: "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a

itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

9.1. Justifica-se o não preenchimento uma vez que trata-se de aquisição para atendimento de aquisições de baixa complexidade e/ou Emenda Parlamentar não havendo contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

10.1. Atendimento de demandas de aquisição e/ou Emenda(s) de Parlamentar(es) de origem Municipal, utilizando de maneira eficaz os recursos destinados e cumprindo as diretrizes do interesse público.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1. Justifica-se o não preenchimento uma vez que se trata de aquisição de item com menor complexidade, não sendo necessárias providências prévias à emissão do empenho ou assinatura de contrato pela Administração.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade aos critérios estabelecidos. Nesse sentido, a solução se mostra passível de aquisição/contratação, sendo a mais vantajosa para a administração pública. Portanto, opta-se pelo prosseguimento do planejamento, com a posterior contratação de empresa para o fornecimento dos bens e materiais elencados no quadro resumo anexo nos autos deste expediente.

13.2. A licitação se dará por aquisição, por não estarem presentes os requisitos para a realização pelo sistema de registro de preços.

13.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

13.4. O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

13.5. O ETP **não** deve ser publicado como anexo do Edital.

Documento assinado eletronicamente por **Denian Dias Gonçalves**, **Assistente Administrativo**, em 21/10/2026, às 10:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **41924027** e o código CRC **00D059A5**.